



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 210101.01.01.01.030.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Ceará – EMATERCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Alex Aguiar Lins

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 210101.01.01.01.030.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 029/2016, no período de 21/01/2016 a 28/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/05/2016 a 06/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 090/2016.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE** é uma empresa pública de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, criada pela Lei Estadual n.º 10.029, de 06/07/1976.

7. A Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual, estabeleceu como finalidades básicas da EMATERCE a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **EMATERCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
29-ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	1.621,45	1.558,13	96,09
28-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	16.533,16	15.145,56	91,61
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	76.276,28	72.979,80	95,68
Total:	94.430,89	89.683,49	94,97

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	2.180,32	1.790,72	82,13
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.171,26	18.548,81	91,96
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.079,31	69.343,96	96,21
Total:	94.430,89	89.683,49	94,97

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	78.509,44	74.708,03	95,16
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	11.091,45	10.931,13	98,55
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.055,00	1.566,69	76,24
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.775,00	2.477,65	89,28
Total:	94.430,89	89.683,49	94,97

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2015**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **EMATERCE**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **22/01/2016**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

22/01/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
173169	Cooperação Técnica, com o escopo de incrementar o uso da tecnologia de Captação de Água de Chuva "IN SITU" E Escarificação fins agrícolas - IPUEIRA DAS PEDRAS/PARAMOTI	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	05/02/2009 00:00:00	ASS COM TRAB UNI IPUEIRA PEDRAS PARAMOTI	4.000,00	4.000,00	100,00%
878660	Cooperação Técnica Financeira com conjugação de esforço mútuo entre a EMATERCE e Associação dos Peq. Prod. Rurais e Apicultores do Assent. de Mandacaru - Município de Irauçuba - Ce	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	07/10/2015 00:00:00	ASSOC DOS PEQ PRODUTORES DE MANDACARU	290.170,00	34.830,00	12,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 22/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

Com referência ao convênio de nº SIC 173169, informamos que o processo de Tomada de Conta Especial, foi devidamente instaurado, com a adequada apuração dos fatos; correta identificação do responsável e precisa quantificação do dano. Ressalte-se ainda que, o respectivo processo SPU 11403254-8 foi devidamente encaminhado a essa CGE, que após análise emitiu o relatório de nº 047/2012-COAUG/CGE/CE, recomendando à Ematerce colher o Pronunciamento do Secretário do Desenvolvimento Agrário e posterior envio à Egrégia Corte de Contas para julgamento. Informamos que a Ematerce assim o procedeu, conforme Of. Presi. Nº 951 datado de 18/09/2012, protocolado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 19/09/2012.(ANEXO I).

Com referência ao convênio de nº SIC 878660, a prestação de contas no valor de R\$34.830,00(trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), foi apresentada e conferida e dado baixa no SACC.

Análise da CGE

O auditado esclareceu as constatações apontadas acerca dos convênios ou instrumentos congêneres, inicialmente apontados como inadimplentes pelo Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, informando as providências adotadas que sanaram as desconformidades apontadas na auditoria.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, não foi verificada a ocorrência de acumulação irregular de cargos por servidores da **EMATERCE**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

12. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **EMATERCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade):**

- a. **028 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

13. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **EMATERCE**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

14. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela EMATERCE, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido constatadas desconformidades.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas as aquisições da EMATERCE no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso V - Quando nao acudirem interessados a licitacao anterior e esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao	967623	aquisição de material, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços datada de 31/07/2015, necessários para atender a demanda do Assentamento Mandacaru. Em Irauçuba - CE.	FOSFATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	23,51	Comprovação de que não houve interessados na licitação anteriormente realizada.
Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao	953636	Contrato de locação de um prédio comercial com todos os seus pavimentos, suas dependências e servidões com o fim de instalar o Centro de Atendimento aos clientes (CEAC) da Ematerce no município de Tianguá	MARIA DE SOUZA RAMOS	63,48	a) necessidade de imóvel para atendimento de finalidades precípua da administração; b) adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização; c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.

Fonte: e-Controlle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

Com referência ao contrato de nº SIC 967623, que tem como credor a FOSFATEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., segue em anexo, documentos comprobatório de que não houve interessados na licitação anteriormente realizada, dos itens 02 e 04, conforme anexo II.
(VIDE ANEXO II)

Referindo-se ao contrato nº SIC 953636, que tem como credor "MARIA DE SOUZA RAMOS", as evidências estão sendo apresentadas conforme anexo III
(VIDE ANEXO III)

Análise da CGE

O auditado apresentou as evidências documentais solicitadas, esclarecendo as constatações que foram apontadas pela auditoria.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições da **EMATERCE** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Tipo de Serviço	Nºs SIC	Dispositivo Legal Inexigibilidade Utilizado	Dispositivo Legal Inexigibilidade Adequado
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	928584, 932231, 932235, 932237, 934509, 744718, 926610, 928584, 932231, 932235, 932237, 934509, 936424, 936638, 937037, 954812, 744718, 926610, 932231, 934509, 936638	I - Fornecedor exclusivo	Art. 25, caput
SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIAS	713215, 839842, 713215	I - Fornecedor exclusivo	Art. 25, caput
FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES URBANOS	406135, 706401, 706405, 971685	I - Fornecedor exclusivo	Art. 25, caput

Fonte: e-Controlle
Emitido em: 22/01/2016

17. Por ocasião das análises, verificou-se que a **EMATERCE** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações listadas no Quadro 1. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

Acatamos as recomendações de V.Sa., e doravante passaremos a adotá-las como regra, utilizando para este tipo de inexigibilidade apenas o caput do art. 25(Inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Análise da CGE

O auditado acatou as recomendações da auditoria e se dispôs a, doravante, adotá-las.

Recomendação nº 210101.01.01.01.030.0116.001 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Utilização de Fundamentação Legal Indevida

18. Após análise dos dados obtidos no Sistema e-Controlle, foram detectadas Notas de Empenho classificadas em dispositivos legais divergentes daqueles utilizados nas referidas contratações, conforme Quadro 4:

Quadro 4. Notas de Empenho Classificadas Erradas

Dispositivo Legal utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	NE's	Dispositivo Legal da Contratação
Art 24, inciso VIII - Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade	938758	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA/CINTURÃO DIGITAL PARA EMATERCE	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARA - ETICE	01396, 01342, 00990	Art 24, inciso XVI - Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais...
	832084			00357,00140	

Fonte: e-Controlle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

Após contato telefônico com a CGE., esclarecemos que o serviço que ali estava sendo contratado, não se tratava de impressão de Diários Oficiais ou Formulários padronizados de uso da Administração, mas, que se tratava de "Serviços de Tecnologia da Informação", ratificando assim o dispositivo utilizado.

Análise da CGE

O art. 24 da Lei nº 8.666/93, em seu inciso XVI, menciona também os serviços de Informática, conforme se pode contemplar abaixo:

Art. 24 [...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática** a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

[...]

Considerando tratar-se, o objeto, de serviços de tecnologia da informação, a auditoria entende que ambos os dispositivos legais, incisos VIII e XVI do Art 24, podem ser utilizados para fundamentar a aquisição junto à ETICE. Assim, considera-se sanada esta desconformidade.

4.2. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

19. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da Ematerce, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na Ematerce, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

Informamos, que não houve apuração de TCE simplificada na Ematerce, no exercício de 2015.

Análise da CGE

O auditado inseriu no e-Contas a justificativa sobre a ausência do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, estando sanada a desconformidade apontada.

4.3. Classificação Incorreta do Item de Despesa

20. Após análise dos dados obtidos no Sistema e-Control, foi detectado que o Item de Despesa referente à Nota de Empenho Nº 01530 foi classificada incorretamente como "Livros Didáticos", tendo em vista que o Objeto, "aquisição de colchete", se refere a outro tipo de Item de Despesa.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "Manifesto do Auditado 2015", conforme transcrição a seguir:

**Com referência a esta observação e recomendação feita por esta CGE, estamos anexando cópia da referida Nota de Empenho de nº 01530, classificada no item de despesas 09-Material de Expediente.
(VIDE ANEXO IV)**

Análise da CGE

O auditado apresentou a evidência documental necessária, esclarecendo a constatação apontada pela auditoria.

III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **EMATERCE**:

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 06 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000091-9

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo

Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 30/05/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5